

Termo Aditivo nº:01/2021

Convênio nº: 279/2016

SPDOC SES nº: 1940547/2018

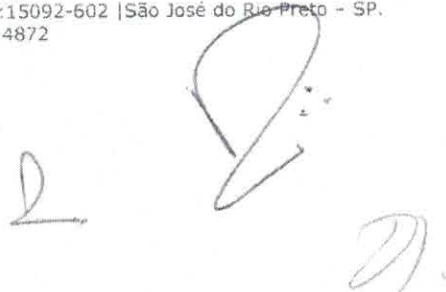
Termo Aditivo ao Convênio nº 279/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Jales, para a execução de **emendas parlamentares** ao orçamento anual da União com a destinação de recursos ao Sistema Único de Saúde para **Incremento Temporário** ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 17.321.176, CPF nº: 111.746.368-07, e do outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com endereço na Avenida João Amadeu, nº 2.049, Bairro Centro, na Cidade de Jales/SP., nesta ato representada pelo seu Provedor, Sr. Carlos Toshio Sakashita, brasileiro, casado, portador do RG. nº: 13.218.093-5, inscrito sob o CPF nº:052.705.578-60, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei nº.8080/1990 e 81421/1990, Portaria MS/GM nº 488, de 23 de março de 2020, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 279/2016, celebrado em 04/12/2016, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente termo aditivo ficam incluídos na Cláusula Décima Segunda - **Recursos Provenientes do Ministério da Saúde – FNS E FAEC** os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos termos da Resolução SS nº 29 de 20/02/2021 fica incluído o recurso financeiro previsto na Portaria MS/GM nº 3871, de 30/12/2020, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em parcela única, oriundo da Emenda Parlamentar nº 81001509, Proposta nº 36000351342202000, Parlamentar



Eduardo Bolsonaro para o **Incremento Temporário** do financiamento de ações de Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Custeio de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do parágrafo anterior, deverá(ão) ser aplicado(s) segundo atos normativos da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no convênio, observando-se o que segue:

1. o recurso representa **INCREMENTO TEMPORÁRIO** e não se incorpora de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio;

2. a aplicação do recurso se destinará ao financiamento dos procedimentos que são objeto deste convênio, sendo **vedada sua utilização para o pagamento de:**

2.1. despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, §10, da Constituição Federal;

2.2. pessoas jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio;

2.3. pessoas jurídicas da qual participe servidores públicos pertencentes aos quadros da União, do Estado ou de Município na condição de sócio, cotista ou similar;

2.4. pagamento de assessorias, consultorias ou serviços prestados por servidores públicos pertencentes aos quadros da União, do Estado ou de Município;

2.5. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.


São Paulo, 24 de MARÇO de 2021.

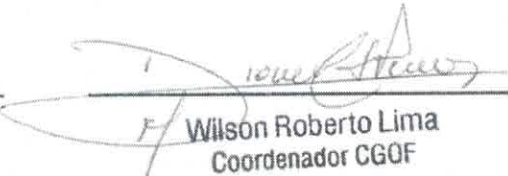

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
Provedor - Santa Casa de Misericórdia
de Jales


DR. JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:


SILVIA ELISABETH FORTI STORTI
Diretor Técnico de Saúde III
DRSXV- São José do Rio Preto


Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF